



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026 (Inexigibilidade Nº 033/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **FERNANDO DE MELLO TREVISANI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.568.024/0001-07, com sede na Rua João Ribeiro de Barros, nº 900, Bairro Vila Odim Antao, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.090-602, Telefone (12) 3672-5532 e (12) 98250-6250, e-mail: contato@polopalestrantes.com, representada neste ato pelo Sr. Fernando de Mello Trevisani, inscrito no CPF sob o nº 365.684.758-40, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 033/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Contratação de palestra intitulada “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico”, com carga horária de 2 (duas) horas, a ser ministrada por Fernando de Mello Trevisani, no dia 23/07/2026, no período da manhã, no Município de Marmeleiro/PR, no âmbito do Congresso de Educação. Inclui todas as despesas com passagens, hospedagem, traslado e alimentação do palestrante e de seu assessor, bem como tributos incidentes.	13.380,00	13.380,00
Valor Total					13.380,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
-----	-------	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, ou seja, até 22 de setembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, 2º Andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. A execução do serviço será realizada **impreterivelmente no dia 23 de julho de 2026** em horários seguindo o cronograma do Congresso Municipal de Educação.

8.4. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do congresso por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

FERNANDO DE MELLO TREVISANI

Fernando de Mello Trevisani
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

84

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026
(Inexigibilidade Nº 033/2026 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI

OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2219 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.574, de 04 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Requerimento anexado ao Processo Administrativo Eletrônico nº 589/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias consecutivos, Licença Maternidade à servidora **BRUNA RAUBER NACKE**, matriculada sob nº 19600/1, no cargo de Professor, Estatutário, no período de **14 de julho de 2026 a 11 de setembro de 2026**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 24 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026 (Inexigibilidade Nº 033/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI

OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2026 (Inexigibilidade Nº 035/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JOANTRE – EDUCACAO E CULTURA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.578.292/0001-56, para desenvolvimento de eventos no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, ou seja, até 23 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



CONSUD

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026
Detentora da Ata: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
OBJETO: Fornecedor parcelado de insumos de enfermagem, com a finalidade de abastecer e adequar os estoques do CONSUD, CAPS II e CAPS AD III e os 27 (vinte e sete) municípios consorciados
Vencedora Da Ata: Alternmed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)
Valor: R\$ 1.980.545,74 (um milhão e novecentos e oitenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: L E P Life Educação Em Saúde E Comercio Ltda (49.875.336/0001-97)
Valor: R\$ 421.811,51 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)
Vencedora Da Ata: Cirúrgica Nossa Senhora - Eirelli (24.586.988/0001-80)
Valor: R\$ 929.242,40 (novecentos e vinte e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: Golden Produtos Odontológicos Ltda (46.884.097/0001-43)
Valor: R\$ 302.926,25 (trezentos e dois mil e novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Medilife Produtos Hosp. Ltda (50.737.688/0001-65)
Valor: R\$ 1.904.808,17 (um milhão e novecentos e quatro mil e oitocentos e oito reais e dezesseite centavos)
Vencedora Da Ata: Moreli Distribuidora De Produtos Medicos E Odontologicos Ltda (43.352.808/0001-07)
Valor: R\$ 332.168,83 (trezentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)
Vencedora Da Ata: Ascle Brasil Ltda (28.911.309/0001-52)
Valor: R\$ 822.513,36 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Odontoshw Produtos Odontologicos Ltda (36.519.741/0001-20)
Valor: R\$ 22.340,06 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavo)
Vencedora Da Ata: Dimembras Comercial Hospitalar Ltda (96.081.482/0001-06)
Valor: R\$ 312.341,1 (trezentos e doze mil e trezentos e quarenta e um reais)
Vencedora Da Ata: Perola Importadora E Distribuidora Hospitalar Ltda (30.888.187/0001-72)
Valor: R\$ 1.425.005,36 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e cinco reais e trinta e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Rgn Instrumentos E Equipamentos Medicos Ltda (22.654.814/0001-82)
Valor: R\$ 75.825,01 (setenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Licite Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (34.223.536/0001-98)
Valor: R\$ 305.216,06 (trezentos e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Angular Prod. Para Saude Ltda (24.118.004/0001-37)
Valor: R\$ 407.011,74 (quatrocentos e sete mil e onze reais e setenta e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda. (02.520.829/0001-40)
Valor: R\$ 575.145,12 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e doze centavos)
Vencedora Da Ata: Medmed Itapema Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (42.172.101/0001-90)
Valor: R\$ 134.376,45 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Abc Distribuidora De Medicamentos Ltda (12.014.370/0001-67)
Valor: R\$ 230.518,37 (duzentos e trinta mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos)
Vencedora Da Ata: Cmed Distribuidora De Materiais E Equipamentos Hospitalares E Odontologicos Ltda (39.707.683/0001-57)
Valor: R\$ 213.373,73 (duzentos e treze mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
Vencedora Da Ata: Distrisol Distribuidora Ltda (51.245.733/0001-27)
Valor: R\$ 139.973,80 (cento e trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
Vencedora Da Ata: Salmvia Soluções Inte. Ltda (55.199.989/0001-04)
Valor: R\$ 7.978,05 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Max Supply Comercial Ltda (47.291.550/0001-70)
Valor: R\$ 200.616,70 (duzentos mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)
Vencedora Da Ata: Dim Hospitalar Ltda (384.186.100/0001-04)
Valor: R\$ 27.768,78 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)
Vencedora Da Ata: Csk Importadora E Distribuidora De Materiais Hospitalares Ltda (60.599.805/0001-72)
Valor: R\$ 124.764,79 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)
Vencedora Da Ata: Ortobens Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda (20.035.686/0001-63)
Valor: R\$ 1.039.987,94 (um milhão e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: Goldenplus - Comercio De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda (17.472.270/0001-64)
Valor: R\$ 210.691,82 (duzentos e dez mil e seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)
Vencedora Da Ata: Vitaliti Comercio E Imp. Ltda (07.422.196/0001-51)
Valor: R\$ 66.033,68 (sessenta e seis mil e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)
Vencedora Da Ata: Aaba Comercio De Equipamentos Medicos Ltda (80.392.566/0001-45)
Valor: R\$ 1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais)
Vencedora Da Ata: Tech-Sul Medical Industria E Comercio Ltda (21.831.246/0001-85)
Valor: R\$ 38.711,12 (trinta e oito mil e setecentos e onze reais e doze centavos)
Vencedora Da Ata: Jhan & Stefani Ltda (18.740.207/0001-68)
Valor: R\$ 413.236,40 (quatrocentos e treze mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)
Vencedora Da Ata: Brazmix Comercio Varejista E Atacadista Ltda (10.972.948/0001-62)
Valor: R\$ 265.951,52 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
Vencedora Da Ata: Mow Produtos Medicos E Hospitalares Ltda (04.389.400/0001-84)
Valor: R\$ 166.650,40 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)
Vencedora Da Ata: Marimax Comercio E Importacao De Produtos Para Saude E Veterinarios Ltda (20.339.865/0001-94)
Valor: R\$ 136.851,01 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo)
Vencedora Da Ata: Hc Group Do Brasil Importacao Distribuicao Ltda (51.287.327/0001-27)
Valor: R\$ 146.284,75 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Muniz & Rocha Ltda (03.919.932/0001-20)
Valor: R\$ 110.014,00 (cento e dez mil e quatrozeis reais)
Vencedora Da Ata: Comercial Cirurgica Riolarensis Ltda (67.729.178/0005-72)
Valor: R\$ 17.932,19 (dezanove mil e novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)
Vencedora Da Ata: Pollar Feil Industria E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (02.891.877/0004-07)
Valor: R\$ 31.474,00 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)
Vencedora Da Ata: Forte Sinal Equipamentos Ltda (26.729.755/0001-15)
Valor: R\$ 7.427,60 (sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
Vencedora Da Ata: Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)
Valor: R\$ 393.848,68 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
Vencedora Da Ata: Promed Distribuidora De Materiais E Equipamentos Hospitalares E Odontologicos Ltda (53.978.974/0001-71)
Valor: R\$ 70.342,60 (setenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
Vencedora Da Ata: M Testa Atacado Ltda (43.044.418/0001-03)
Valor: R\$ 59.458,74 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: Ideo Licitações E Comercio (44.010.279/0001-60)
Valor: R\$ 17.979,30 (dezanove mil e novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos)
Vencedora Da Ata: SomaPR Comercio De Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)
Valor: R\$ 50.396,63 (cinquenta mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)
Vencedora Da Ata: Angeomed Comercio De Produtos Medicos Hospitalares Eirelli (02.607.956/0001-81)
Valor: R\$ 159.318,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e dezoito reais)
Vencedora Da Ata: Medpoca Comercio De Material Hospitalar Ltda (10.807.173/0001-70)
Valor: R\$ 52.289,92 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Vencedora Da Ata: Koral Hospitalar Ltda (02.005.077/0001-80)
Valor: R\$ 13.248,18 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)
Vencedora Da Ata: Icarai Do Brasil Industria Quimica Ltda (17.545.961/0001-84)

Valor: R\$ 32.368,97 (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Vencedora Da Ata: Cmh - Central De Medicamentos Hospitalares - Eirelli (23.228.076/0001-74)
Valor: R\$ 61.579,84 (sessenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Vencedora Da Ata: Med Company - Industria Textil Ltda (27.468.000/0001-77)
Valor: R\$ 1.301.037,30 (um milhão e trezentos e um mil e trinta e sete reais e trinta centavos)
Vencedora Da Ata: Promes Life Material Hospitalar E Comercio Ltda (45.427.488/0001-76)
Valor: R\$ 13.428,80 (treze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Vencedora Da Ata: Eletromaquinas Astec Ltda (02.995.568/0001-15)
Valor: R\$ 302.795,00 (trezentos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais)
Vencedora Da Ata: T.D. & V. Comercio De Produtos Odontologicos E Hospitalares Ltda (10.696.932/0001-74)
Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
Vencedora Da Ata: - Lumen Suprimental Eirelli (34.777.255/0001-87)
Valor: R\$ 556,50 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
Vencedora Da Ata: Adrielson Ferreira Pinheiro (13.559.782/0001-45)
Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)
Vencedora Da Ata: Novorhicos Comercio Integrado Ltda (59.834.889/0001-55)
Valor: R\$ 39.810,25 (trinta e nove mil e oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: New Regly Ltda (03.448.836/0001-41)
Valor: R\$ 19.168,96 (dezenove mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Atlantica Distribuidora De Produtos Ltda (02.962.499/0001-43)
Valor: R\$ 33.493,75 (trinta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: 57.167.758 Lucas M. Mendonça (57.167.758/0001-36)
Valor: R\$ 18.140,96 (dezanove mil e cento e quarenta reais e noventa e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Mega Distribuidora Ltda (45.868.298/0001-94)
Valor: R\$ 87.015,60 (oitenta e sete mil e quinze reais e sessenta centavos)
Vencedora Da Ata: Agmashi Comercio De Material Medico E Servicos De Cobrancas Ltda (08.234.423/0001-88)
Valor: R\$ 7.798,68 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)
Vencedora Da Ata: Puran Medicos & Co Ltda (28.345.953/0001-30)
Valor: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais)
Vencedora Da Ata: Pro-Vida Comercio De Equipamentos Ltda (03.889.336/0001-45)
Valor: R\$ 23.954,70 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)
Vencedora Da Ata: Imune Comercio De Materiais Hospitalares Ltda (43.158.055/0001-37)
Valor: R\$ 1.397,70 (um mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
Vencedora Da Ata: Conexao 5 Distribuidora E Servicos Ltda (96.317.508/0001-97)
Valor: R\$ 37.763,70 (trinta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)
Vencedora Da Ata: Blobasse Industria e Com. Ltda (05.216.859/0001-56)
Valor: R\$ 7.605,50 (sete mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Vencedora Da Ata: A.M. Fernandes (23.065.260/0001-40)
Valor: R\$ 3.822,45 (três mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Ortho Pauher Industria Comercio e Distribuicoes Ltda (01.123.973/0001-80)
Valor: R\$ 15.661,20 (quinze mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
Vencedora Da Ata: Via Solucoes Em Engenharia Clinica Ltda (45.517.180/0001-11)
Valor: R\$ 7.185,00 (sete mil e cento e oitenta e cinco reais)
Vencedora Da Ata: Sanevitta Comercio E Representacoes De Produtos Medicos Ltda (21.995.406/0001-21)
Valor: R\$ 5.462,73 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos)
Vencedora Da Ata: Central Brasil Instrumentos De Medicao Ltda (21.137.143/0001-10)
Valor: R\$ 35.192,93 (trinta e cinco mil e cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos)
Vencedora Da Ata: Imperium Med Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda (43.269.791/0001-62)
Valor: R\$ 21.076,20 (vinte e um mil e setenta e seis reais e vinte centavos)
Vencedora Da Ata: Mon Comercio E Importacao De Produtos Cirurgicos Ltda (29.220.512/0001-45)
Valor: R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)
Vencedora Da Ata: Instramed Industria Medica Hospitalar Ltda (90.909.631/0002-00)
Valor: R\$ 68.420,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)
Vencedora Da Ata: Vida Biocologia Ltda (11.308.834/0001-85)
Valor: R\$ 1.045.476,25 (um milhão e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Vencedora Da Ata: Erimar Industria E Comercio De Produtos Para Saude Ltda (11.463.608/0001-79)
Valor: R\$ 22.968,49 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)
Vencedora Da Ata: Planidea Confeccao De Vestuario De Protecao Ltda (07.959.982/0001-92)
Valor: R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais)
Vencedora Da Ata: Viva Care Material Medico Hospitalar Ltda (24.562.614/0002-06)
Valor: R\$ 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois reais)
Vencedora Da Ata: Amb Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda (42.795.205/0001-50)
Valor: R\$ 33.855,15 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)
Vencedora Da Ata: Millennium Comercio S. Ltda (13.008.303/0001-80)
Valor: R\$ 17.775,00 (setenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais)
Vencedora Da Ata: Siercontrol Ltda (82.297.680/0001-11)
Valor: R\$ 26.417,68 (vinte e seis mil e quatrocentos e dezesseite reais e sessenta e oito centavos)
Vencedora Da Ata: S.M Guimaraes Distribuidora Importadora E Exportadora Ltda (26.889.274/0001-77)
Valor: R\$ 1.190.292,66 (um milhão e cento e noventa mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)
Vencedora Da Ata: Global Da Ata: R\$ 19.191.760,46 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
Data: 28/05/2026 - 28/05/2027.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2026.

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2026
(Inexigibilidade Nº 033/2026 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI
OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de setembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2026
(Inexigibilidade Nº 035/2026 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JOANTRE – EDUCACAO E CULTURA LTDA
OBJETO: Contratação da empresa JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.578.292/0001-56, para desenvolvimento de eventos no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezanove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, ou seja, até 23 de setembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 902/2026
CÓD. VERIFICADOR: MLL30T54
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de chapeação, lanternagem e pintura de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de junho de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de julho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de julho de 2026.
Para todos as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 24 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 084/2026
(Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2026 – PMM)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR MENSAL: R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 21.012,24 (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diarimunicipal.com.br/amp>, de 25/06/2026.
PORTARIA Nº 086/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Autoriza pagamento de sobreavisos e horas extraordinárias aos servidores que especifica.
PORTARIA Nº 087/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Autoriza férias aos servidores que especifica.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 23/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Contratada: BELINKI E SOUZA LTDA.
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Contratada: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA.
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Contratada: 3D LAB COMERCIO LTDA.
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – Contratada: NOVATNT INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS DE PLASTICOS LTDA.